



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 6,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

OS PRESIDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 72 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, bem como o contido na mensagem nº 624 do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NELSON JOBIM
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

Ministro CARLOS VELLOSO
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro EDSON VIDIGAL
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Ministro VANTUIL ABDALA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro General de Exército MAX HOERTEL
Presidente do Superior Tribunal Militar

Desembargador JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R\$ 1,00

	Órgão	Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal	10.664.718
11.000	Superior Tribunal de Justiça	51.599.000
12.000	Justiça Federal	8.982.108
13.000	Justiça Militar	680.029
14.000	Justiça Eleitoral	11.934.652
15.000	Justiça do Trabalho	74.530.876
16.000	Justiça do DF e Territórios	12.589.064
	Total	170.980.447

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 239, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 20, I, “b” e §§ 1º e 2º, III, “a”, e no artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000,

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução nº 5, de 16 de agosto de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2005,

Considerando a criação, pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, *ad referendum* do Tribunal Pleno, resolve:

Art. 1º Os limites de gasto com pessoal de que tratam os artigos 20, I, “b” e §§ 1º e 2º, III, “a” e 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho são os constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o ATO.SEOF.GDGCA.GP.Nº 213, de 14 de setembro de 2005.

Ministro VANTUIL ABDALA

ANEXO

LIMITES DE GASTO COM PESSOAL

DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em percentual da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL / UO		Limite Legal Art. 20, § 2º, III, “b” da LRF	Limite Prudencial Art. 22, Par. Único da LRF
TST	15101	0,206896%	0,196551%
TRT 1ª Região	15102	0,372550%	0,353923%
TRT 2ª Região	15103	0,414784%	0,394045%
TRT 3ª Região	15104	0,380204%	0,361194%
TRT 4ª Região	15105	0,271666%	0,258083%
TRT 5ª Região	15106	0,235233%	0,223471%
TRT 6ª Região	15107	0,173382%	0,164713%
TRT 7ª Região	15108	0,087393%	0,083023%
TRT 8ª Região	15109	0,115180%	0,109421%
TRT 9ª Região	15110	0,131635%	0,125053%
TRT 10ª Região	15111	0,118521%	0,112595%
TRT 11ª Região	15112	0,080636%	0,076604%
TRT 12ª Região	15113	0,142123%	0,135017%
TRT 13ª Região	15114	0,076914%	0,073068%
TRT 14ª Região	15115	0,071749%	0,068162%
TRT 15ª Região	15116	0,249200%	0,236740%
TRT 16ª Região	15117	0,029937%	0,028440%
TRT 17ª Região	15118	0,042805%	0,040665%
TRT 18ª Região	15119	0,056439%	0,053617%
TRT 19ª Região	15120	0,042857%	0,040714%
TRT 20ª Região	15121	0,030547%	0,029020%
TRT 21ª Região	15122	0,044080%	0,041876%
TRT 22ª Região	15123	0,019602%	0,018622%
TRT 23ª Região	15124	0,038980%	0,037031%
TRT 24ª Região	15125	0,041808%	0,039718%
JUSTIÇA DO TRABALHO		3,475121%	3,301365%

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 184, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O GEN. EX. MAX HOERTEL, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO para o período de setembro de 2004 a agosto de 2005.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 04.05.2000, observadas as prescrições da Portaria nº 470/STN, de 31.08.2004 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28.08.2002, conforme quadro anexo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ato normativo nº 178, de 05.08.05.

Gen Ex MAX HOERTEL

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2004 a AGOSTO DE 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA (Últimos 12 Meses)	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		148.367
Pessoal Ativo		73.125
Pessoal Inativo e Pensionistas		89.233
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		13.991
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0

Decorrentes de Decisão Judicial	500
Despesas de Exercícios Anteriores	4.869
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.622
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) - Contribuições Patronais	7.441
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I +II + III)	155.808
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	293.138.484
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	0,053%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,101798%	298.409
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,096708%	283.488

Observações:

(1) Fonte dos dados: SIAFI2005, de 23.09.2005 e SIAFI2004.

(2) RCL publicada pela Portaria n.º 634/ STN, de 19.09.2005.

(3) Limite Máximo Legal - LRF = 0,101798%, índice de participação da JMU na RCL, conforme Resolução/CNJ nº 05, de 16/08/2005.

(4) Limite Prudencial - LRF = 0,096708% do Limite Legal.

LRF, art. 55, inciso II.

Nada a informar, considerando que as despesas em causa não ultrapassaram os limites estabelecidos.

LRF, art. 54, inciso III e parágrafo único (assinaturas):

Gen Ex MAX HOERTEL
Ministro Presidente

AFONSO IVAN MACHADO
Diretor-Geral

JORGE FELIPE DA CAL
Secretário de Planejamento

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno